

PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO GRANDE DO SUL
FACULDADE DE DIREITO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO
MESTRADO

ROLF MADALENO

**A DECONSIDERAÇÃO JUDICIAL DA PESSOA
JURÍDICA E DA INTERPOSTA PESSOA FÍSICA
NO DIREITO DE FAMÍLIA E NO DIREITO DAS
SUCESSÕES**

Prof. Dr. Araken de Assis

Orientador

Porto Alegre
2008

ROLF MADALENO

**A DECONSIDERAÇÃO JUDICIAL DA PESSOA JURÍDICA E DA INTERPOSTA
PESSOA FÍSICA NO DIREITO DE FAMÍLIA E NO DIREITO DAS SUCESSÕES**

Dissertação apresentada como requisito para obtenção do grau de Mestre, pelo Programa de Pós-Graduação da Faculdade de Ciências Sociais, Curso de Direito, Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul. Área de concentração: Teoria Geral da Jurisdição – Direito Processual Civil.

Orientador: Prof. Dr. Araken de Assis

Porto Alegre
2008

ROLF MADALENO

**A DECONSIDERAÇÃO JUDICIAL DA PESSOA JURÍDICA E DA INTERPOSTA
PESSOA FÍSICA NO DIREITO DE FAMÍLIA E NO DIREITO DAS SUCESSÕES**

Dissertação apresentada como requisito para obtenção do grau de Mestre, pelo Programa de Pós-Graduação da Faculdade de Ciências Sociais, Curso de Direito, Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul. Área de concentração: Teoria Geral da Jurisdição – Direito Processual Civil.

Aprovado em ____ / ____ / ____.

BANCA EXAMINADORA

Prof. Dr. Araken de Assis
Orientador

Prof. Dr. José Maria Rosa Tesheiner

Prof. Dr. Eduardo Arruda Alvim

RESUMO

A personalidade física ou jurídica é atributo da pessoa natural ou coletiva, entre destinatário de direitos e de obrigações, sendo incontroverso ainda, que a pessoa jurídica tem existência distinta de seus membros cada qual tem sua autonomia patrimonial, cuja separação patrimonial pode ser relativizada, quando valores supremos são colocados em risco se a pessoa física ou jurídica for usada para propósitos ilegítimos e atuar em fraude ou abuso do direito para lesar direito alheio. Nesse caso e sob pena de total inversão da escala de valores e interesses, a personalidade física ou jurídica pode e deve ser judicialmente desconsiderada, em legítima reação ao ilícito manejo da sua autonomia patrimonial com a maliciosa interposição da pessoa física ou jurídica, cuidando o julgador de impedir a fraude pelo mau uso da personalidade que será episodicamente desconsiderada, em especial no âmbito do Direito de Família e das Sucessões.

Palavras-chave: Desconsideração da pessoa jurídica, da pessoa natural. Direito de família. Direito das sucessões.

ABSTRACT

Corporate personhood or natural personhood is attribute of natural or collective person, being addressee of rights and obligations; being undisputed still, that the juristic person's is distinct from that of its members, and that each member has its patrimonial autonomy, whose patrimonial separation can be relative when supreme values are put at risk in the natural or the juristic person is used for illegitimate purposes and to act fraud of the rights in order one's rights. In this case, under the risk of total inversion of scale and interests, natural or juristic personhood can and must legally be disregarded in legitimate reaction to the illicit handling of its patrimonial autonomy with the malicious interposition of natural or juristic person, having the judge the task of hindering the fraud for the bad use personhood that episodically will be disregarded, especially in the scope of Family Law and Law of Succession.

Key-words: Disregard of juristic person, of natural person, Family law. Law of succession.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	9
CAPITULO 1	
A PESSOA JURÍDICA NO DIREITO BRASILEIRO	12
1. DAS PESSOAS	12
1.1 PERSONALIDADE JURÍDICA	13
1.2 AUTONOMIA DE VONTADE	16
1.3 DA PESSOA NATURAL	18
1.4 DA PESSOA JURÍDICA	20
1.5 DA PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO	23
1.6 DA PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO	24
2 DISTINÇÃO ENTRE SOCIEDADE E ASSOCIAÇÃO	25
3 DISTINÇÃO ENTRE ASSOCIAÇÃO E FUNDAÇÃO	26
4 DAS SOCIEDADES	27
4.1 CLASSIFICAÇÃO DAS SOCIEDADES	28
4.2 SOCIEDADES NÃO PERSONIFICADAS	30
4.3 SOCIEDADES PERSONIFICADAS	31
4.3.1 Sociedades personificadas simples	32
4.3.2 Sociedades personificadas empresárias	34
4.3.3 Sociedade em nome coletivo.....	34
4.3.4 Sociedade em comandita simples	35
4.3.5 Sociedade limitada	36
4.3.6 Sociedade anônima	37
4.3.7 Sociedade em comandita por ações	38
5 A FUNÇÃO SOCIAL DA EMPRESA	39
6 SEPARAÇÃO PATRIMONIAL	41
7 RESPONSABILIDADE PATRIMONIAL	43
8 HISTÓRICO DA DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA	45
9 DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA	47
10 O LEVANTAMENTO DA PERSONALIDADE COLETIVA EM PORTUGAL	51
11 O SURGIMENTO DA DESCONSIDERAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA NO BRASIL	54
11.1 A DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA NO CÓDIGO CIVIL DE 1916.....	58
11.2 A DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA NO CÓDIGO COMERCIAL.....	59
11.3 A DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA NO DIREITO DO TRABALHO.....	62
11.4 A DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA NO DIREITO TRIBUTÁRIO.....	66
11.5 A DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA NO CÓDIGO DO CONSUMIDOR.....	69

11.6	A DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA NA LEI ANTITRUSTE.....	73
11.7	A DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA NA LEI DO MEIO AMBIENTE.....	75
11.8	A DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA NO CÓDIGO CIVIL DE 2002.....	76

CAPITULO 2

	FUNDAMENTO DA DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA.....	79
1.	PRESSUPOSTOS PARA A DESCONSIDERAÇÃO.....	79
2	FINALIDADE DA DESCONSIDERAÇÃO.....	81
3	TEORIA MAIOR DA DESCONSIDERAÇÃO	83
4	TEORIA MENOR DESCONSIDERAÇÃO.....	85
5	DESCONSIDERAÇÃO INVERSA.....	87
6	O ABUSO DO DIREITO.....	89
7	O ABUSO DO PODER DE CONTROLE.....	91
8	A FRAUDE CONTRA CREDORES.....	92
9	FRAUDE À EXECUÇÃO.....	94
10	A SIMULAÇÃO.....	96
11	INTERPOSTA PESSOA.....	98
12	CONFUSÃO PATRIMONIAL.....	100
13	DESVIO DE FINALIDADE.....	104
14	SUBCAPITALIZAÇÃO.....	104

CAPITULO 3

	OS CONFLITOS DE DIREITO DE FAMÍLIA E A INCIDÊNCIA DA DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE FÍSICA E JURÍDICA.....	108
1	O PARADIGMA DA DESCONSIDERAÇÃO NO DIREITO DE FAMÍLIA BRASILEIRO.....	108
2	O PARADIGMA DA DESCONSIDERAÇÃO NA JURISPRUDÊNCIA PORTUGUESA.....	114
3	REGIME DE BENS	120
3.1	COMUNHÃO PARCIAL.....	121
3.1.1	Bens que ingressam na comunhão parcial.....	125
3.2	COMUNHÃO UNIVERSAL.....	127
3.3	PARTICIPAÇÃO FINAL NOS AQUÊSTOS.....	129
3.3.1	Regras de liquidação.....	131
3.3.2	Risco de fraude na divisão dos bens conjugais.....	135
3.3.3	Regime de compensações.....	137
4	SEPARAÇÃO TOTAL DE BENS.....	137
4.1	A SEPARAÇÃO OBRIGATÓRIA DE BENS.....	138
4.2	A SEPARAÇÃO CONVENCIONAL DE BENS.....	139
5	A MODIFICAÇÃO DO REGIME DE BENS.....	139
6	SOCIEDADE CONJUGAL.....	141
7	UNIÃO ESTÁVEL.....	145
8	CÔNJUGES SÓCIOS.....	147
9	A ADMINISTRAÇÃO DOS BENS NA SOCIEDADE AFETIVA.....	152
10	FRAUDE ENTRE CÔNJUGES E CONVIVENTES.....	155

11	ADMINISTRAÇÃO BICÉFALA E A RENDIÇÃO DE CONTAS.....	159
12	A RAZÃO DE SER DA DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA.....	163
13	REGIME DE BENS NA SOCIEDADE CONJUGAL.....	165
14	REGIME DE BENS NA UNIÃO ESTÁVEL.....	168
15	DISSOLUÇÃO AFETIVA E PARTILHA DE BENS.....	171
16	O MAU USO DA PESSOA JURÍDICA EM FRAUDE À MEAÇÃO.....	173
17	ATOS SOCIETÁRIOS SUPLETÓRIOS TAMBÉM HÁBEIS À FRAUDE.....	178
18	O TIPO SOCIAL.....	180
18.1	PERSONALIDADE JURÍDICA E A SUA DESESTIMAÇÃO.....	184
18.2	AS SOCIEDADES DE FAMÍLIA.....	188
18.3	A FRAUDE PELA MUDANÇA DO TIPO SOCIAL.....	190
18.4	O CÔNJUGE OU CONVIVENTE COMO SUBSÓCIO.....	194
18.5	A DISSOLUÇÃO PARCIAL.....	201
18.6	A APURAÇÃO DE HAVERES NA NOVA CODIFICAÇÃO.....	205
19	O PROCESSO JUDICIAL DE SEPARAÇÃO.....	208
19.1	A EFETIVAÇÃO DA <i>DISREGRAD</i> NA SEPARAÇÃO JUDICIAL.....	214
19.2	A EFETIVAÇÃO DA <i>DISREGRAD</i> NA DISSOLUÇÃO DA UNIÃO ESTÁVEL.....	224
19.3	A COMUNHÃO DE RESÍDUO DO DIREITO ITALIANO.....	229
19.4	A <i>DISREGRAD</i> E A DIVISÃO DE QUOTAS SOCIAIS.....	229
19.4.1	Direitos meramente patrimoniais.....	229
19.4.2	Direitos Sociais e patrimoniais do cônjuge.....	234

CAPITULO 4

A DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA NO ÂMBITO

	DOS ALIMENTOS.....	236
1	A DESCONSIDERAÇÃO E OS ALIMENTOS.....	236
2	DIREITO À VIDA.....	241
3	O HOMEM EM FAMÍLIA.....	242
4	INTERVENÇÃO DO ESTADO NO ÂMBITO DO DIREITO DE FAMÍLIA.....	243
5	A INTERVENÇÃO ESTATAL NO DIREITO EMPRESARIAL.....	244
6	O DIREITO ALIMENTAR.....	245
7	A ARTICULAÇÃO PROCESSUAL DOS ALIMENTOS.....	247
8	PRESUNÇÃO E APARÊNCIA.....	249
9	O DELITO DE DESCUMPRIMENTO DO DEVER FAMILIAR DE ASSISTÊNCIA.....	250
10	A PENHORA <i>ON LINE</i> E A DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA.....	251
11	IDONEIDADE DO OBJETO SOCIAL.....	255
12	ABALO DA ORDEM PÚBLICA PELA FRAUDE OU PELO ABUSO.....	257
13	A <i>DISREGRAD</i> NOS ALIMENTOS.....	259
14	SUA INCIDÊNCIA PROCESSUAL.....	263
15	A DESCONSIDERAÇÃO ATIVA NA SEARA ALIMENTAR.....	264
16	<i>DISREGRAD</i> E PERÍCIA CONTÁBIL.....	269
17	A DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA NA EXECUÇÃO DE ALIMENTOS.....	272

CAPITULO 5**A DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA NO DIREITO**

DAS SUCESSÕES.....	275
1 HERDEIROS NECESSÁRIOS.....	275
2 PROTEÇÃO DA LEGÍTIMA.....	277
3 COLAÇÃO.....	278
4 REDUÇÃO DA LEGÍTIMA.....	280
5 ABUSO DO DIREITO, FRAUDE SUCESSÓRIA E ORDEM PÚBLICA.....	281
6 A DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA NA SUCESSÃO LEGÍTIMA.....	284
7 SUA MANIFESTAÇÃO PROCESSUAL.....	289

CAPITULO 6**A INTERPOSIÇÃO DE PESSOAS FÍSICAS E OS ASPECTOS PROCESSUAIS DA
DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE.....**

1 A INTERPOSIÇÃO FICTÍCIA DE PESSOA NATURAL.....	292
2 A FRAUDE PELA PESSOA FÍSICA.....	292
3 A BOA-FÉ.....	295
4 A PROVA DE FRAUDE E DA SIMULAÇÃO.....	299
5 ASPECTOS PROCESSUAIS E DA SIMULAÇÃO.....	305
6 A TEORIA <i>MAIOR</i> DA DESONSIDERAÇÃO NO PLANO PROCESSUAL.....	306
7 A TEORIA <i>MENOR</i> DA DESONSIDERAÇÃO NO PLANO PROCESSUAL.....	309
8 A VULNERABILIDADE DA PESSOA PREJUDICADA	311
9 A <i>DISREGRAD</i> NO PROCESSO CAUTELAR.....	317
10 A CUMULAÇÃO DO PEDIDO SATISFATIVO COM A PROVIDÊNCIA CAUTELAR.....	322
11 COMPETÊNCIA.....	324
12 INTERVENÇÃO DE TERCEIRO.....	326
13 LITISCONSÓRCIO.....	326
14 LITISCONSÓRCIO NECESSÁRIO.....	328
15 LITISCONSÓRCIO FACULTATIVO.....	330
16 EMBARGOS DE TERCEIRO.....	331
17 OUTRAS DEFESAS DO TERCEIRO.....	336

CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	339
----------------------------------	------------

BIBLIOGRAFIA.....	341
--------------------------	------------

INTRODUÇÃO

Topo freqüente das demandas litigiosas de separação judicial, figura como personagem de acirradas disputas a questão pertinente à partição do lastro de bens conjugais e também da união estável, construído geralmente, ao longo de árduas parcerias unindo amor e trabalho, assim como surgem cotidianas disputas acerca da fixação e cobrança de alimentos e, no Direito das Sucessões, não é difícil deparar com ocorrências de desequilíbrio de quinhões entre herdeiros necessários, quando alguns deles são preteridos em sua legítima pelo desvio da legítima, causado através da pessoa jurídica.

Parece que os fracassos do casamento precisam ser materialmente indenizados, frente a uma cultura de o outro cônjuge ser sempre culpado pela separação e, igualmente, parece que as dissensões afetivas e parentais encontram, na sonegação dos recursos ou no desvio propositado dos bens, um forte aliado de uma patológica vingança.

Antes a mulher não tinha nenhuma preocupação com a sua inserção no mercado de trabalho, por uma boa razão, por que lhe era dado crédito alimentício praticamente vitalício, enraizado no pensamento jurídico de ser compromisso natural de o esposo alimentar a mulher que escolhera para ser sua eterna companheira, a senhora do seu lar e norte doméstico da prole com ele constituída. Este débil papel socialmente assumido pelas esposas, de comum voltado às tarefas da casa, e aos filhos, sempre conviveu ao lado do modelo de marido ou companheiro empenhado em prover material e economicamente a sua célula familiar, pois lhes devia, por imposição de seu gênero sexual, o ônus de concorrer no disputado mercado de trabalho, levando, em concurso de atribuições, a chefia da sociedade conjugal e também a administração dos bens comuns ao casal.

Este inegociável conjunto de valores sociais do casamento foi sendo paulatinamente cambiado no meio sociocultural brasileiro, até ceder lugar ao princípio constitucional, do exercício natural de paridade de valores e de oportunidades, fruto da atual Carta Política que consolidou a igualdade jurídica entre o homem e a mulher.

No entanto, algumas heranças, realmente externadas por velhos valores que parecem cimentados pelo pretérito conviver da sociedade brasileira, seguem dramatizando o lento e difícil processo de qualquer conjugal ou da dissolução de uma união estável, embotando qualquer pronta aspiração à necessária liquidação judicial do regime econômico de um roto relacionamento afetivo.

Aliás, as antigas codificações civis e do então Direito Comercial vergaram sua coluna pelo peso da idade, cedendo lugar para o vigente Código Civil, cujo texto acolheu, em boa hora, o instituto jurídico da desconsideração da personalidade jurídica, exatamente quando o mundo globalizado, físico e virtual, com a era dos impulsos eletrônicos da informática, é capaz de trocar fortunas em frações imperceptíveis de tempo, alternando, assustadoramente, com o seu comando, o domínio de bens, moedas e propriedades, parecia estranho que ainda pudesse existir um direito processual inerte, com desvalidos mecanismos de proteção à meação conjugal ou proveniente da união estável, ao sagrado direito dos alimentos e às legítimas dos herdeiros necessários.

Sabem os operadores do Direito de Família e do Direito das Sucessões como corações ressentidos fracionam patrimônio familiar, com números de uma incompreensível fórmula matemática que sempre apresenta um saldo devedor.

Responsabilizar diretamente os protagonistas de uma separação afetiva e parental, com o prejuízo da redução ou perda total de bens, alimentos ou herança, apenas pela ineficiência de mecanismos legais de proteção era uma conta social muito cara, especialmente quando o resultado econômico e financeiro respeita a sobrevivência e a liberdade de quem busca a emergente saída de sua crise conjugal e afetiva.

Justiça civil moderna e equilibrada circula desagregada da burocracia e do formalismo processual, especialmente neste ágil giro das relações sociais e familiares. Não dá trégua e nem cede espaço para quem pratica fraudes, abusos e negócios simulados, no ilícito afã de burlar o critério de seu meeiro conjugal ou fático, ou que procura negar o direito alimentar e sucessório de seus herdeiros e dependentes.

Neste novo século que desafia a criatividade humana, soaria obtuso, ingênuo e, injustificavelmente estanque, quando presentes mecanismos legais como o princípio da boa-fé, a possibilidade de revisão contratual pela onerosidade excessiva e o princípio da função social do contrato, pudesse alguém seguir aclamando a autonomia financeira da personalidade jurídica ou a intangível integridade material da pessoa natural que de favor empresta seu nome para a fraude, quando visivelmente a pessoa física ou jurídica foi desviada do direito ou de sua função social, numa útil ferramenta posta a serviço do engodo aos alimentos, à meação do casamento ou da união estável e à legítima do herdeiro necessário.

Magistrados, seguindo intuição própria, como defende Gerci Giareta¹, na busca da equidade e da justa aplicação do Direito, utilizam a doutrina da *disregard*, teoria absorvida pelo Código Civil 2002 e cujos braços devem ser igualmente estendidos com o recurso de pessoa natural que se presta a servir como testa-de-ferro no ato ilícito de desviar bens alheios.

A efetividade da aplicação episódica da desconsideração da personalidade física e jurídica no campo do Direito de Família e no Direito das Sucessões é o tema deste texto; pequena contribuição no estudo da *disregard*, uma teoria, transformada em artigo de lei e idealizada para servir aos diversos ramos do Direito, mas que também se habilita como importante instrumento de um novo e vigoroso Direito de Família e das Sucessões, a ser municiado de procedimentos jurídicos capazes de realmente deter a crescente onda de deformação do regime matrimonial de patrimônio.

Ao levantar o véu societário abusivamente utilizado, e ao descartar a interposta pessoa natural, o juiz familista responde com imediata eficácia aos desígnios que evitam constantes traumas econômicos causados às porções conjugais ou de pares convivenciais, ao crédito alimentar e à herança forçosa, pelo uso distorcido da personalidade física e jurídica, em direção totalmente à latere de suas funções e direitos, extirpando do mundo axiológico este recurso ilícito que vinha servindo impune, como troféu que premiava o odioso caminho da fraude. E, nesta direção, vem apontando alvissareiramente a doutrina e jurisprudência brasileiras.

¹ GIARETA, Gerci. *Teoria da despersonalização da pessoa jurídica (disregard doctrine)*. 1988, p. 124.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A atividade empresarial é exercida pelos empresários, portanto não há nenhuma demasia em afirmar que pessoa jurídica estão interligadas, sendo dotada cada uma das pessoas física e jurídica de sua própria personalidade e de patrimônio próprio. As sociedades empresárias são constituídas, de ordinário, por mais de uma pessoa natural, que entre si celebram contrato de sociedade, e que se obrigam reciprocamente, a contribuir, com bens ou serviços, para o exercício de atividade econômica e a partilha, entre si, dos resultados (art. 981, CC). Como todo ato jurídico, as sociedades empresárias devem ter presente àlicitude do objeto e a forma prescrita ou não defesa em lei (art. 104, CC), assim entendido o desenvolvimento de uma atividade econômica idônea, compatível com sua finalidade contratual, evidentemente lícita, conciliado com o ordenamento jurídico.

O direito brasileiro reconhece várias espécies de sociedade, das quais somente duas não possuem personalidade jurídica, sendo certo, entretanto, aduzir que a personalidade jurídica é inerente e relevante para o desenvolvimento da organização societária. Pessoa física e pessoa jurídica são titulares de direitos e obrigações e, embora a pessoa coletiva não possua existência tangível, e por isto mesmo depende da intervenção do ser humano para prática dos atos concretos, seu contato com o mundo, não obstante se trate de vontades distintas, uma vez que a pessoa jurídica é dotada de capacidade de direito e da capacidade de fato.

As pessoas jurídicas possuem nome próprio, nacionalidade, domicílio, capacidade contratual, capacidade processual, existência distinta dos seus sócios e autonomia patrimonial. Enfim, a pessoa jurídica existe para a realização dos interesses dos homens, especialmente para aqueles empreendimentos cuja união de pessoas e limitação de riscos e de recursos é imprescindível para a condução da empreitada. A atribuição da personalidade para o exercício da atividade empresarial é um benefício ou privilégio outorgado pelo direito e cuja concessão reclama, em contrapartida, a adoção de uma conduta idônea, proba e condizente com a função social da empresa. Foge aos princípios da personificação da sociedade empresária qualquer forma de desvio de sua finalidade, não cogitando do uso ilícito ou abusivo da personalidade jurídica. Entretanto, a atividade empresarial não se constitui em um dogma inatingível, podendo e devendo ser judicialmente desconsiderada a personalidade jurídica quando for usada para propósitos ilegítimos, desviando-se de sua função social para causar prejuízos a terceiros.

A viabilidade do uso abusivo da sociedade empresária nos mais diferentes segmentos sociais tem alertado o legislador estrangeiro e também nacional da importância de limitar e coibir o uso indevido da personalidade jurídica sempre que ela se desvia da sua função, para desta forma burlar a lei, fraudar direitos e escapar de suas obrigações.

Assim que diferentes ramos do direito brasileiro logo cuidaram de regulamentar a desconsideração episódica da eficácia dos atos realizados pela pessoa jurídica em fraude ou abuso do direito, existindo pontual aplicação no campo do direito tributário; no direito do consumidor; na lei do meio ambiente e na legislação dos desportos, além da sua pontual adoção pelo artigo 50 do vigente Código Civil.

Embora a evidência axiológica demonstrasse o largo uso ilícito da personalidade jurídica para fraudar ou abusar de direitos pertinentes às relações de família e por decorrência do direito hereditário, até a década de 1990, o direito brasileiro não apresentava nenhuma solução eficiente e efetiva para inibir o uso abusivo da sociedade empresária nos direitos de família como partilha de bens e alimentos e na fraude à legítima sucessória valendo-se da via societária para fraudar literal disposição de lei.

Em versão mais simples, mas também com vistas à fraude na meação; nos alimentos, tanto na sua fixação judicial como na cobrança executiva e, por fim, incluso para lesar a legítima do herdeiro necessário, muito se prestam amigos, parentes, cônjuge e companheiro, como interpostas pessoas, devendo a personalidade natural ser, momentânea e excepcionalmente desconsiderada, a fim de estender seus efeitos ao verdadeiro titular do direito e de cujo desvio os laranjas se apresentam como meros veículos do logro, cuja desestimação há de ser objetiva, episódica, conforme teoria da formulação menor da desconsideração, cuidando a interposta pessoa física ou jurídica de promover sua defesa em embargos de terceiro, dentre outras opções processuais.